ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Cabixi
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 013
Fls. 05

LEI Nº 010

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA UNIDADE DE VALOR FISCAL (UVF), PARA O MUNICÍPIO DE CABIXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a fixar em NCZ$9,00 (nove cruzados novos) a Unidade de Valor Fiscal (UVF).

Art. 2º - O presente Valor servirá de base de cálculo para o Imposto Sobre Serviços, Taxas, Preços e Penalidades por infrações a Legislação Tributária e Administrativa Municipal, para vigorar no exercício de 1.989.

Art. 3º - Ficam considerados para cálculos os índices percentuais constantes da Lei nº 20 de 15 de Dezembro de 1.983 e alterações constantes das Leis nºS: 034/84 de 23/11/1984 e 049/85 de 10/12/1985.

Art. 4º - O Valor da Unidade de Valor Fiscal (UVF), será obrigatóriamente corrigido semestralmente, por Lei Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo a data de 16 de Janeiro de 1.989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabixi, 06 de Fevereiro de 1.989.

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal